



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA n° 1658

Autoriza a celebração de convênios com Entidades Assistências do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as entidades assistenciais do Município, tendo por objeto a ação compartilhada e, visando à transferência de programas de assistência social previstas no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2002.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária n° 1616, de 14 de maio de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 27 de maio de 2002.

LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração